

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 18028/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N.: PMSJB-IN-030/2026

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Contratação de profissionais artísticos para se apresentar na tradicional festa do dia municipal do evangélico, no dia 01.11.2026 e na festa da padroeira do Sítio Mata Redonda no dia 31.10.2026

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c Resolução TC n. 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica pelo Secretário de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, mediante Despacho para Parecer de Minuta datado de 23 de outubro de 2026, para fins de controle prévio de legalidade, com fulcro no art. 53, caput e § 4º, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, concernente ao procedimento de contratação direta autuado sob o Processo Administrativo n. 18028/2026 e Processo de Contratação n. PMSJB-IN-030/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços artísticos para realização de apresentações musicais em eventos tradicionais do Município de São José do Belmonte, compreendendo três atrações distintas: a) apresentação do artista Marcos Rodrigues na tradicional Festa do Dia Municipal do Evangélico, no dia 01 de novembro de 2026, às 18:00h, no Pátio de Eventos Antônio Carlos Gomes da Cruz, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com intermediação do empresário exclusivo G. Cosme dos Santos Ltda (CNPJ n. 47.396.074/0001-52); b) apresentação do artista Ronaldo Nogueira na tradicional Festa da Padroeira do Sítio Mata Redonda, no dia 31 de outubro de 2026, às 22:00h, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante ajuste direto com Ronaldo da Silva Nogueira (CPF n. 115.392.014-06); e c) apresentação da dupla artística Lucas & Maurinho na tradicional Festa da Padroeira do Sítio Mata Redonda, no dia 31 de outubro de 2026, às 00:00h, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante contratação direta de Antonio Mauro Gomes (CPF n. 094.322.884-04).

O valor global estimado totaliza R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), lastreado em justificativa de preços mediante notas fiscais e instrumentos contratuais pretéritos apresentados pelos artistas. A disponibilidade orçamentária foi informada pelo Departamento de Contabilidade na dotação consignada à Unidade 02.18.02 (Diretorias de Eventos e Cultura), Classificação Funcional-Programática 13.392.0096.2050.0000 e Natureza da Despesa 3.3.90.00.00, com Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira formalizada pelo Prefeito Municipal nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000.

Constata-se que o caderno processual encontra-se instruído com as seguintes peças devidamente acostadas e autenticadas:

1. Documento de Formalização da Necessidade (DFN), datado de 19 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 19 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, solicitando autorização para elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);;

2. Autorização para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, datada de 19 de outubro de 2026 e subscrita eletronicamente em 20 de outubro de 2026 pelo Prefeito Municipal, Vinicius Marques Alves, autorizando a equipe de planejamento a iniciar os trabalhos;;
3. Estudo Técnico Preliminar (ETP), datado de 19 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 20 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, caracterizando o interesse público, a justificativa de não parcelamento e concluindo pela viabilidade técnica e econômica da contratação;;
4. Despacho para Cotação do ETP, datado de 19 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 20 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, direcionado ao Departamento de Cotação de Preços;;
5. Documento de Formalização da Demanda (DFD para Profissional do Setor Artístico), datado de 20 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 20 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, prevendo os três itens artísticos e declarando atendimento integral aos requisitos da Resolução TC n. 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;;
6. Mapa de Gerenciamento de Riscos, datado de 20 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 20 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, em cumprimento ao art. 18, inciso X, da Lei n. 14.133/2021;;
7. Solicitação de Dotação Orçamentária, datada de 22 de outubro de 2026 e subscrita eletronicamente em 22 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, ao Departamento de Contabilidade;;
8. Informação de Dotação Orçamentária, datada de 22 de outubro de 2026 e subscrita eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Contador Municipal, Glauber Robson Pires de Carvalho Lima (CRC 019066), certificando disponibilidade orçamentária na Unidade 02.18.02, Classificação 13.392.0096.2050.0000 e Natureza da Despesa 3.3.90.00.00;;
9. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, datada de 22 de outubro de 2026 e subscrita eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Prefeito Municipal, Vinicius Marques Alves, com fulcro no art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000;;
10. Termo de Referência (TR para Profissional Artístico), datado de 20 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 22 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, detalhando especificações dos shows, justificativa de preços, regras de execução, critérios de pagamento e vedações à promoção pessoal;;
11. Minuta do Contrato Administrativo para Contratação de Profissional do Setor Artístico, subscrita eletronicamente em 22 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira;;
12. Despacho para Aprovação e Autorização da Contratação, datado de 23 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, direcionado ao Prefeito Municipal;;
13. Termo de Autuação do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade n. PMSJB-IN-030/2026 (Processo Administrativo n. 18028/2026), lavrado e subscrito eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Agente de Contratação, Romualdo de Carvalho Falcão;;
14. Despacho para Convocação de Habilitação, datado de 23 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, ao Agente de Contratação;;

15. Convocação para Apresentação de Habilitação, datada de 23 de outubro de 2026 e subscrita eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Agente de Contratação, Romualdo de Carvalho Falcão, direcionada à empresa G. Cosme dos Santos Ltda e aos senhores Antonio Mauro Gomes e Ronaldo da Silva Nogueira;;
16. Relatório de Análise de Habilitação, datado de 23 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Agente de Contratação, Romualdo de Carvalho Falcão, atestando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos convocados;;
17. Despacho para Parecer de Minuta, datado de 23 de outubro de 2026 e subscrito eletronicamente em 23 de outubro de 2026 pelo Secretário de Cultura e Turismo, Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, submetendo os autos ao exame desta Assessoria Jurídica nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021..

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação jurídica e conclusão.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e do Escopo do Presente Parecer

A presente manifestação jurídica é exarada com fundamento no art. 53, caput e § 4º, da Lei n. 14.133/2021, que impõe o controle prévio de legalidade como etapa obrigatória das contratações públicas, competindo à assessoria jurídica do órgão efetuar a análise formal e legal dos procedimentos.

O escopo deste parecer circunscreve-se estritamente ao exame dos aspectos de legalidade e de conformidade formal dos atos administrativos acostados aos autos. Nos termos da praxe administrativa e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle, não compete a esta Assessoria Jurídica pronunciar-se sobre o mérito da contratação, juízos de conveniência, oportunidade ou preferências estéticas e culturais relativas à escolha dos artistas e definição da grade festiva, matérias reservadas à discricionariedade técnica e administrativa da Secretaria de Cultura e Turismo e da autoridade administrativa competente.

2. Do Enquadramento Legal da Modalidade Adotada (Inexigibilidade de Licitação)

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, preconiza a licitação como regra geral cogente para os ajustes firmados pelo Poder Público, ressalvadas as exceções expressamente disciplinadas em lei. No âmbito infraconstitucional, o art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição entre eventuais interessados.

Especificamente no que tange às manifestações culturais e espetáculos musicais, o art. 74, inciso II, da novel legislação estabelece a inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A inviabilidade de competição repousa na natureza personalíssima, subjetiva e estética da atividade artística, inviabilizando qualquer confronto objetivo por critérios padronizados de menor preço ou julgamento objetivo de mercado.

Na situação sob exame, a instrução processual reúne portfólio, repertório, histórico de apresentações em eventos congêneres e atestados de capacidade técnica que evidenciam o reconhecimento e a notoriedade regional dos profissionais artísticos Marcos Rodrigues, Ronaldo Nogueira e Lucas & Maurinho junto à população local, atendendo ao pressuposto da consagração pela opinião pública regional.

Relativamente à forma de representação, o art. 74, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que se considera empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, restando taxativamente afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Esse comando legal encontra pleno alinhamento com a diretriz do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão n. 3.991/2023-Segunda Câmara (Relator Ministro Vital do Rêgo). No caso concreto, a representação da atração Marcos Rodrigues é exercida pela empresa G. Cosme dos Santos Ltda, constando acostada aos autos a comprovação de exclusividade permanente e contínua de representação do profissional artístico. Por sua vez, as atrações Ronaldo Nogueira e Lucas & Maurinho são contratadas diretamente com as próprias pessoas físicas executantes (Ronaldo da Silva Nogueira e Antonio Mauro Gomes), sem intermediação, atendendo perfeitamente ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

3. Da Regularidade da Instrução Processual (Art. 72 da Lei n. 14.133/2021)

O art. 72 da Lei n. 14.133/2021 disciplina os atos que devem compor a instrução mínima do processo de contratação direta. Do cotejo dos autos com o referido dispositivo, constata-se a sua integral observância, conforme a discriminação a seguir:

Inciso I (Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência): A necessidade administrativa foi formalizada mediante o Documento de Formalização da Demanda (DFD para Profissional do Setor Artístico), complementada pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, os quais detalham a justificativa da demanda, o local, as datas e horários dos espetáculos, o alinhamento com o Plano de Contratações Anual (código 13) e as normas de fiscalização.

Inciso II (Estimativa de Despesa): O valor global da contratação foi estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com detalhamento por lote e itens artísticos, amparado em pesquisa de valores históricos cobrados pelos profissionais em eventos pretéritos.

Inciso III (Parecer Jurídico): Cumprido por intermédio da presente manifestação jurídica formal.

Inciso IV (Demonstração da Adequação Orçamentária e Financeira): Consta nos autos a Informação de Dotação Orçamentária exarada pelo Contador Municipal (Unidade 02.18.02, Classificação 13.392.0096.2050.0000 e Natureza da Despesa 3.3.90.00.00), bem como a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Prefeito Municipal, em observância ao art. 16, inciso II, da Lei Complementar n. 101/2000.

Inciso V (Comprovação de Habilitação e Qualificação): O Agente de Contratação procedeu à convocação e expediu o Relatório de Análise de Habilitação, atestando que os contratados comprovaram habilitação jurídica, regularidade fiscal federal, estadual, municipal, trabalhista (CNDT), FGTS, inexistência de falência e qualificação técnica, encontrando-se todos os documentos regulares, válidos e aptos, em estrita conformidade com os arts. 62 a 68 da Lei n. 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU pacificada no Acórdão n. 1.315/2011-Plenário e no Acórdão n. 3.311/2011-Plenário.

Inciso VI (Razão da Escolha do Contratado): A justificativa técnica constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar fundamenta a escolha dos artistas em sua identidade musical com o público belmontense, histórico de apresentações bem-sucedidas e singularidade de seus repertórios.

Inciso VII (Justificativa de Preço): A conformidade dos valores propostos encontra-se demonstrada por meio de contratos e notas fiscais de apresentações anteriores fornecidos pelos artistas, evidenciando compatibilidade com o histórico de mercado dos próprios profissionais, em harmonia com a jurisprudência do TCU (Acórdão n. 819/2010-Plenário) e a Resolução TC n. 319/2026 do TCE/PE.

Inciso VIII (Autorização da Autoridade Competente): O procedimento contou com expressa aprovação e autorização exarada pelo Prefeito Municipal e foi formalmente autuado pelo Agente de Contratação competente.

4. Da Pesquisa de Preços e da Justificativa do Valor em Contratações Artísticas

Nas contratações fundamentadas no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, resta prejudicada a realização de pesquisa tradicional de mercado mediante orçamentos comparativos de outros prestadores, porquanto o trabalho de cada artista possui atributos personalíssimos, não havendo homogeneidade ou fungibilidade de mercado.

Nesses casos, a verificação da razoabilidade e economicidade da despesa realiza-se mediante a justificativa do preço cobrado pelo próprio profissional artístico, conforme preconiza o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e a reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada no Acórdão n. 819/2010-Plenário e no Acórdão n. 2.170/2007-Plenário. Segundo a diretriz da Corte de Contas federal, a Administração deve comprovar que o cachê pactuado é compatível com os valores habitualmente praticados pelo artista em outros contratos firmados com o setor público ou privado.

No mesmo sentido, o art. 4º, § 2º, da Resolução TC n. 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco determina que os preços de apresentações artísticas devem ser justificados por meio de notas fiscais ou instrumentos contratuais emitidos para outros contratantes no período de até um ano anterior, verificando-se que o valor não excede a média histórica do artista e não representa valor atípico. A juntada de notas fiscais e contratos pretéritos atende formalmente a esse comando regulatório, recomendando-se a guarda permanente de tais comprovantes no dossiê do processo.

5. Da Minuta do Contrato e Conformidade com os Arts. 89 a 92 da Lei n. 14.133/2021

O exame da minuta contratual revela que o instrumento contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei n. 14.133/2021 e atende à jurisprudência do TCU sintetizada no Acórdão n. 1.457/2018-Plenário, destacando-se:

A caracterização do objeto contratual com expressa vinculação ao Termo de Referência, ao aviso de contratação e à proposta aceita (Cláusula Primeira);

A definição do preço fixo e global, sem reajustamento por índices gerais diante da natureza pontual do show artístico (Cláusulas Segunda e Sexta);

A fixação de prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, compatível com as fases de preparação, realização e liquidação do evento, em harmonia com o art. 105 da Lei n. 14.133/2021 e com a diretriz do Acórdão n. 2.622/2015-Plenário do TCU (Cláusula Terceira e item 12 do TR);

A regulamentação do rider técnico, das condições de pagamento e da disciplina sobre eventual antecipação de cachê, com as salvaguardas e exigências do art. 145, §§ 1º a 3º, da Lei n. 14.133/2021 (Cláusulas Quarta e Quinta e item 20 do TR);

A definição clara sobre direitos autorais, imputando ao Município promotor o recolhimento das taxas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) e atribuindo ao Contratado o dever de remeter o setlist musical com antecedência de cinco dias (Cláusula Sétima);

A cláusula expressa de vedação à promoção pessoal, proibindo menções ou homenagens a autoridades e gestores públicos durante a apresentação artística, sob pena de penalidade, em estrito cumprimento ao art. 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução TC n. 319/2026 do TCE/PE (Cláusula Oitava);

As disposições relativas à proteção de dados e atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Cláusula Nona);

A indicação de recursos orçamentários e exigência de dados individualizados no empenho conforme o art. 6º da Resolução TC n. 319/2026 (Cláusula Décima);

O rol de obrigações das partes, vedações ao nepotismo e respeito à proibição de trabalho infantil e reserva legal de cargos (Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda);

As regras de rescisão, a vedação à subcontratação total do objeto artístico e as sanções administrativas delineadas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021 (Cláusulas Décima Terceira, Décima Quarta e Décima Sétima), fixando o Foro de São José do Belmonte, PE (Cláusula Décima Nona).

Ressalta-se que a minuta padrão receberá o preenchimento dos dados cadastrais dos respectivos contratados, numeração e a classificação orçamentária já certificada nos autos, formalizando a Administração os instrumentos individualizados no momento da celebração.

6. Da Publicidade, da Eficácia e das Diretrizes de Controle Externo

A eficácia dos contratos administrativos submete-se ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e à disciplina legal do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, que impõe a divulgação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura.

De igual modo, o parágrafo único do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 determina que o ato formal que autoriza a contratação direta seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

No tocante ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre despesas com eventos festivos, verifica-se que a instrução processual acolheu os parâmetros da Resolução TC n. 319/2026:

- a) A declaração de que o somatório de gastos artísticos nos últimos 12 meses não supera 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida municipal (art. 3º);
- b) A certificação de ausência de estado de emergência ou calamidade pública que vede festividades, nos moldes da Lei Estadual n. 16.442/2018 (art. 4º, inciso VI);
- c) O prévio empenho da despesa (art. 60 da Lei n. 4.320/1964) com discriminação detalhada no campo histórico (data, horário, local, atração, duração, processo e contrato) e registro contábil no subelemento Festividades e Homenagens (arts. 6º e 7º e Anexo I).

III. CONCLUSÃO

Com supedâneo na análise jurídica e formal dos atos instrutórios que integram o Processo Administrativo n. 18028/2026 e Processo de Contratação n. PMSJB-IN-030/2026, emite-se **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II e § 2º, da Lei n. 14.133/2021 c/c a Resolução TC n. 319/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para a realização das apresentações artísticas na tradicional Festa do Dia Municipal do Evangélico e na Festa da Padroeira do Sítio Mata Redonda, no montante global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), observadas as cautelas pré-contratuais e operacionais a seguir delineadas.

Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais e à execução da despesa, a Administração Municipal deverá certificar-se da adoção das seguintes providências:

1. Formalizar instrumentos contratuais definitivos e individualizados para cada uma das partes contratadas (G. Cosme dos Santos Ltda / Marcos Rodrigues, Ronaldo da Silva Nogueira e Antonio Mauro Gomes / Lucas & Maurinho), preenchendo todos os dados cadastrais, valores individuais, horários pactuados e a classificação orçamentária informada pela Contabilidade;
2. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista de todos os contratados no ato da formalização dos contratos administrativos e a cada pagamento liquidado, na forma preconizada pelo art. 72, inciso V, e art. 68 da Lei n. 14.133/2021 e pelo Acórdão n. 1.315/2011-Plenário do TCU;
3. Emitir a competente Nota de Empenho previamente à celebração dos contratos (art. 60 da Lei n. 4.320/1964), assegurando que o campo histórico contenha a descrição minudente exigida pelo art. 6º e Anexo I da Resolução TC n. 319/2026 do TCE/PE (data, horário, local, evento, duração, atração, número do processo e número do contrato), classificada no subelemento Festividades e Homenagens;
4. Divulgar a autorização da contratação direta no sítio eletrônico oficial da municipalidade (art. 72, parágrafo único) e publicar o extrato dos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis da assinatura, como condição de sua eficácia jurídica (art. 94 da Lei n. 14.133/2021);
5. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas à fiscalização do evento, exigindo a entrega antecipada do setlist das atrações para o recolhimento das taxas ao ECAD e fiscalizando a observância estrita da vedação de promoção pessoal de agentes públicos durante as apresentações, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, da Resolução TC n. 319/2026 do TCE/PE.

À consideração superior.

São José do Belmonte - PE, 23 de Outubro de 2026

José de Ribamar Lopes Brandão
Procurador Judicial
OAB/PE: 14832

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Código: 5e878d57-5326-48dc-b2e1-8c6bf95f556b

URL: <https://www.bid.startgov.com.br/validacao>

Lista de Assinaturas

José de Ribamar Lopes Brandão

CPF: 301.XXX.XXX-87

Tipo de assinatura: Assinatura Simples

Assinado em: 23/10/2026 16:44:03 (GMT-03:00)